PARECER TÉCNICO

CONTROLADORIA GERAL
PM CARACARAÍ
PROC. 109/23
FLS 1153
ASS

UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2023 PROCESSO Nº 109/2023
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica, através do Sistema de Registro de preços, para aquisição de material médico hospitalar, complementar do Processo Administrativo nº 113/2023, Pregão Presencial nº 075/2023 a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Caracaraí-RR.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	12 MESES

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Conforme a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- ✓ Solicitação de abertura de processo Licitatório;
- ✓ Termo de referência;
- ✓ Mapa comparativo de Preços;
- ✓ Consta pesquisa de mercado com 03 (três) cotações de preços, fornecidas pelas empresas;
- ✓ Autorização;
- ✓ Justificativa;
- ✓ Consta Termo de Autuação de Processo Administrativo;

- ✓ Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico;
- ✓ Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
- ✓ O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais desta lei;
- ✓ Aviso de Licitação;
- ✓ Edital;
- ✓ Despacho para o Procedimento de Licitação;
- ✓ Aviso de adiamento de Licitação;
- ✓ Ata da sessão pública;
- ✓ Ata da Sessão pública continuidade;
- ✓ Termo de Homologação;
- ✓ Resultado do Julgamento;
- ✓ Ata de Registro de Preços;
- ✓ Publicações.

CONTROLADORIA
PM CARACARAÍ
PROC 109/23
FLS 1154
ASS

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, e suas devidas publicações.

Diante do atendimento aos preceitos legais e com base no parecer jurídico, a Controladoria Geral do Município de Caracaraí opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo de licitação na modalidade Pregão, bem como nota de empenho do objeto licitado e assinatura do contrato, em favor das Empresas vencedoras:

- ➢ **W M COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA**
 CNPJ: 08.978.089/0001-77
 Valor global por itens: R$ 176.183,30

- ➢ **DENTAL ALENCAR IMP. E EXP. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
 CNPJ: 05.377.160/0001-78
 Valor global por itens: R$ 123.434,70

- ➢ **C.A. DE ALBUQUERQUE JUNIOR LTDA**
 CNPJ: 17.552.426/0001-50

CONTROLADORIA
PMC
PROC 10923
FLS 1155
ASS

Valor global por itens: 64.227,20

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, opinando nesta oportunidade apenas para que sejam realizadas as publicações dos extratos dos contratos, para que o procedimento realizado fique de acordo com a legislação vigente, sendo então dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos.

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCE/RR, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município. Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Este é o Parecer.

Caracaraí/RR, 07 de Junho de 2024.

Raimundo das Neves de Figueiredo
Controlador Geral do Município
Portaria 0162/2021
Prefeitura Municipal de Caracaraí
Controladoria Geral do Município
www.caracarai.rr.gov.br